



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1723/17/DL

Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui a Semana da Árvore Sapucaia no Município de Sapucaia do Sul”.
2. **PROC. nº 20.377/269/2017** – Origem do Vereador Gervásio Santana - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 082/2017 – que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 19/09/2017 e 21/09/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Institui a Semana da Árvore Sapucaia no Município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Sapucaia do Sul a Semana da Árvore Sapucaia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana da Árvore Sapucaia ocorrerá durante a terceira semana do mês de agosto de cada ano corrente.

Art. 2º. As atividades inerentes a Semana da Árvore Sapucaia serão desenvolvidas e executadas pelas entidades representativas no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 22 de setembro de 2017.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário